



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2017

Do Gabinete do Vereador

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA

**INTRODUZ O ART. 36-A, E PARÁGRAFO ÚNICO,
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 14 DE JULHO
DE 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 36-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 36-A O Anexo V que representa o quadro do artigo 19 desta Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS MENSAIS

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	QTD
SECRETÁRIO GERAL/ADMINISTRATIVO	CC1-SGA	6.700,00	01
CONSULTOR JURIDICO	CC1-CJ	6.700,00	01
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ECONOMIA	CC1-SFE	6.700,00	01
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	CC-AC	4.400,00	01
DIRETOR DE EXPEDIENTE	CC-DExp	4.400,00	01
SUB SECRETÁRIO GERAL	CC-SSG	4.400,00	01
ASSESSOR DE APOIO E CERIMONIAL	CC-AAC	4.400,00	01
FISCALIZADOR DE CONTROLE INTERNO	CC-CI	1.200,00	01
ASSISTENTE JURÍDICO	CC-AJ	2.800,00	01
ASSESSOR ESPECIAL DE MESA I	CC-AEMI	2.600,00	02
ASSESSOR ESPECIAL DE MESA II	CC-AEMII	2.200,00	01
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-AAA	1.200,00	02

Parágrafo Único - Ficam mantidos os cargos em comissão de assistência parlamentar, com seu quantitativo de 36, símbolo CC- AP, vencimento de R\$ 1.845,18 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), a que se refere o Art. 11

*** Publicada no Boletim Oficial nº 838 – 23/02/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

desta Lei Complementar, indicados três por cada parlamentar e nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor com a sua publicação, surgindo efeitos na data de 01 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017.

Saulo de Tarso P. Corra da Silva
Presidente

Aloysio Saulo Breves Beiler
Vice Presidente

David Barbosa Nogueira
1º Secretário

Pedro Paulo Magalhães Garça
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito 23/02/2017

Luiz Fernando Furado da Graça
Prefeito Municipal